

O ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL¹

Débora Rogéria Neres de Souza Garcia

debynery1@yahoo.com.br

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS

Carina Elisabeth Maciel

carina22em@gmail.com

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS

Felipe Vieira Gimenez

felippegimenez@gmail.com

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNDECT (Agência financiadora)

Resumo

O presente artigo tem como objetivo analisar o acesso à educação superior no contexto histórico brasileiro. A metodologia utilizada nas análises se deu por meio da revisão bibliográfica e da análise documental, para tanto nos pautamos nos estudos de Oliveira (1994) e Maciel e Veloso (2015), assim como nos documentos referentes à política educacional brasileira. Com base nas análises identificamos que o acesso à educação superior no Brasil beneficiou as classes mais favorecidas e que ao relacionarmos as questões de expansão da educação superior por meio do Prouni e Fies, fica evidente a intensificação das matrículas na educação privada.

Palavras-chaves: Acesso; Educação Superior; Política Educacional.

Introdução

Este artigo é parte da pesquisa realizada no Mestrado em Educação que teve como objetivo analisar a Política de Assistência Estudantil no atendimento aos estudantes da educação superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

Nesse sentido, identificamos a necessidade de analisar o acesso à educação superior no contexto histórico brasileiro. Para fundamentarmos as análises nos pautamos nos estudos de Oliveira (1994), Maciel e Veloso (2015), assim como outros autores que analisam a

¹ Este estudo faz parte do projeto de pesquisa “Política de Educação Superior no Brasil Pós-LDB/1996: Impactos na Região Centro-Oeste”, financiada pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNDECT, desenvolvida pelo Grupo de Estudos e Pesquisas Políticas de Educação Superior/Mariluce Bittar – GEPPE/MB, bem como o projeto coletivo “Políticas de Expansão da Educação Superior no Brasil” (OBEDUC-CAPES-INEP).

historicidade da educação no Brasil. Realizamos essa breve análise histórica para compreendermos como se concretizou e concretiza o acesso à educação superior no Brasil.

A educação superior no Brasil

Ao analisarmos historicamente a educação superior no Brasil, Oliveira (1994) realiza esta análise organizando-a em quatro fases, no entanto destacaremos alguns pontos do contexto histórico apresentado pelo autor. Oliveira (1994) esclarece que os primeiros cursos de nível superior no Brasil (teologia, artes e filosofia) foram ofertados pelos jesuítas (1549- 1759) e tinham como objetivo formar os padres para propagar o catolicismo. Nesse período os filhos da elite tinham como oportunidade de formação superior a Universidade de Coimbra, com isso o autor ressalta que “assegurava-se dessa forma a centralização e a dependência cultural das elites brasileiras” (OLIVEIRA, 1994, p. 89).

Com a expulsão dos jesuítas e a chegada da família real, no período que compreende 1808 a 1889, a educação superior tinha a finalidade de formar profissionais como, por exemplo, engenheiros, médicos, dentistas, agrônomos, dentre outros, visando atender a demanda do Estado. Oliveira (1994) destaca que nesse período a elite, influenciada pelos princípios do liberalismo, identificou a importância da educação para o desenvolvimento do país e na medida em que a educação foi entendida como solução para os problemas do Brasil, os níveis de ensino passaram a ter uma expansão e conseqüentemente ampliou-se o acesso à escolaridade.

Sobre esse assunto, Araújo e Leite (2016) reforçam que com a Proclamação da República havia promessas por parte do Estado de criar universidades. O Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915, conhecido como a Reforma Carlos Maximiliano, reorganizou os ensinos secundário e superior, criou os exames vestibulares para ingresso na educação superior, a obrigação da conclusão do nível secundário para ingressar nas faculdades e estabelecia que a qualquer momento o governo poderia unificar as escolas e faculdades já existentes no Rio de Janeiro para criar a Universidade do Rio de Janeiro, dentre outras mudanças.

Dourado (2011) reforça que a educação superior no Brasil foi sempre permeada por embates que ocasionaram a criação de instituições isoladas de educação superior e dificultavam a institucionalização de universidades no Brasil. Nesse sentido, o autor ressalta que a primeira universidade brasileira foi criada na década de 1920.

O Decreto nº 14.343, de 07 de setembro de 1920, aprovado pelo presidente da República, Epitácio Pessoa, em referência a Reforma Carlos Maximiliano, em seu Art. 1º

determinou que “ficam reunidas, em Universidade do Rio de Janeiro, a Escola Polytechica do Rio de Janeiro, a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, dispensada esta da fiscalização”, 07 anos após a criação da Universidade do Rio de Janeiro, em 1927 surgiu a Universidade de Minas Gerais. No entanto, Araújo e Leite (2016) reiteram que a criação dessas universidades tinha como objetivo atender a elite excluindo desse acesso a classe trabalhadora.

Posterior a criação dessas instituições de ensino, consolida-se no Brasil, mais precisamente na década de 1930 a sociedade urbana industrial, por conta dessa nova realidade os trabalhadores passaram a exigir qualificação e formação profissional, exigiam também condições de acesso e permanência na educação superior.

Oliveira (1994) reitera que nessa fase a elite acessava todos os níveis de ensino, desde o primário até os cursos de nível superior, enquanto que a classe trabalhadora, quando não desistia de estudar, chegava somente até os cursos profissionalizantes. O autor enfatiza que os cursos de nível superior tinham maior investimento do Estado, enquanto que os cursos de níveis primário e secundário tinham poucos investimentos.

Com o final da Era Vargas (1945) tem início uma democracia desenvolvimentista caracterizada pelo crescimento do Estado na promoção das políticas sociais. De acordo com Oliveira (1994) nesse período aumentou o acesso da educação superior para a classe trabalhadora, tendo em vista as medidas tomadas no governo de Getúlio Vargas, dentre elas, a federalização e aumento das instituições de educação superior, a gratuidade, a ampliação das vagas, assim como o reconhecimento da educação como direito de todos e dever do Estado, porém numa concepção liberal de educar para a democracia. No entanto, o autor destaca que a ampliação do acesso à educação superior se deu principalmente nas instituições de ensino privado.

A LDB aprovada em 1961 ampliou o acesso à educação superior, porém decepcionou aqueles que lutavam por uma educação pública e democrática, pois “concedia um tratamento igualitário às escolas públicas e particulares, por parte do Estado” (OLIVEIRA, 1994, p. 116). Nesse documento o processo seletivo para ingresso nas universidades permaneceu sendo os exames vestibulares instituídos pelo Estatuto das Universidades Brasileiras, de 1931.

Em 1968 foi aprovada a Lei nº 5.540 de acordo com Freitag (1986, p. 84) essa lei se movimentou:

[...] em torno de dois princípios aparentemente contraditórios: a racionalização das estruturas e dos recursos e a “democratização” do ensino. A combinação de jargão tecnocrático dos economicistas da educação e o liberal dos adeptos de um ideal de democracia se fundem na nova lei para extinguirem um

objetivo: diminuir a pressão sobre a universidade, absolvendo o máximo de candidatos ao vestibular (democratização) e discipliná-los posteriormente, alegando medidas de racionalização dos recursos.

Nos anos 80, a educação sofreu fortes interferências da lógica de mercado, regida pelos princípios da competitividade e eficiência, agravada pela diminuição da intervenção do Estado na economia, nas questões sociais, ampliação da privatização das políticas públicas e sociais e a defesa das leis de mercado para gerir as questões que seriam de ordem estatal e pública.

Oliveira (1994) esclarece que nesse mesmo período a universidade reconheceu seu papel social e assumiu a responsabilidade de fortalecer a luta por um país democrático. Sendo assim, a década de 80 foi marcada por movimentos sociais que lutavam pelo acesso aos direitos sociais, dentre eles, o direito à educação. Isso culminou em várias produções científicas que apontavam as características da universidade pública totalmente excludente.

Segundo Dourado (2011), a aprovação da Constituição Federal de 1988 marcou a retomada do Estado de direito, o texto constitucional estabeleceu a autonomia das universidades brasileiras, porém essa autonomia esbarrou em vários limites para de fato efetivar o direito constitucional das universidades.

Com relação ao Decreto nº 99.490, de 30 de agosto de 1990, este documento concedeu autonomia para que as IES federal, estadual e particular pudessem realizar seus vestibulares, porém sem alterar algumas estruturas estabelecidas no vestibular já existente. O Art. 1º do referido decreto estabeleceu que “as instituições de ensino superior realizarão seus concursos vestibulares nos termos da lei, de seus estatutos e regimentos”.

A educação superior pós-ldb 9.394/96

Maciel e Veloso (2015) colocam que no Governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), as políticas de educação superior tiveram sua expansão principalmente na esfera privada com o aumento de instituições, vagas, cursos, matrículas. Esta expansão privada e mercantil culminou num processo complexo ocasionado por um sistema de instituições e práticas acadêmicas bem diversificadas.

Com a aprovação da LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Dourado (2011) coloca que este documento incorporou várias questões que trouxeram algumas mudanças para a educação superior no Brasil, dentre elas a gratuidade do ensino público em todos os níveis, embora essa gratuidade não tenha contemplado alguns cursos, como por exemplo, cursos de especialização lato sensu; a gestão democrática das instituições educacionais públicas; a

indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; a autonomia das universidades, dentre outras.

No que se refere à LDB nº 9.394/96, Maciel e Veloso (2015) destacam que com relação ao ingresso na educação superior esta legislação alterou o termo vestibular para processo seletivo, concedendo às IES autonomia para criar seus respectivos critérios de seleção. Embora a LDB 9.394/96 estabeleça a igualdade de condições na garantia do direito à educação, prevaleceram os critérios de seleção meritocráticos em detrimento do princípio da igualdade. As autoras colocam que essa legislação trouxe outras consequências, como por exemplo:

[...] o desenvolvimento de instituições de ensino superior públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização (art. 45 da LDB); a distinção entre as IES privadas sem fins lucrativos e com fins lucrativos (Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997); a diversificação das IES, ao redefinir sua organização acadêmica para universidades, centros universitários, faculdades integradas, faculdades, institutos superiores ou escolas superiores (art. 4º do Decreto nº 2.306, de 9 de agosto de 1997). Foi criado um novo modelo de organização acadêmica, os centros universitários, visando se constituir em instituições de ensino pluricurriculares, abrangendo uma ou mais áreas do conhecimento, ganhando autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, além de outras atribuições. São IES que rompem com indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, visto que, apenas, as IES universitárias precisam manter essa relação. (MACIEL; VELOSO, 2015, p. 229).

Maciel e Veloso (2015) destacam outras leis que foram aprovadas no governo Fernando Henrique Cardoso e que reestruturaram a educação superior no Brasil, dentre elas a Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, que estabeleceu o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação a partir de parcerias entre universidades, centros de pesquisa e o setor privado; a Lei nº 10.260, de 7 de dezembro de 2001, que dispôs sobre o Fundo de Financiamento do Estudante do Ensino Superior (Fies) que ampliou o investimento de recurso público na educação superior privada; a aprovação do Plano Nacional de Educação, por meio da Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que transferiu diversas ações de financiamento da educação do poder público para a sociedade.

O governo do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, no período de 2003 a 2010, foi caracterizado por políticas que promoveram a democratização do acesso e inclusão na educação superior, porém sem romper com o modelo econômico vigente. Coutinho (2008, p. 154), salienta que no governo Lula se constituiu um “[...] programa democrático que contempla medidas que entram em choque com a lógica do capital, um programa que certamente não se propõe extinguir o capitalismo com data marcada e em curto prazo [...]”, pelo contrário, procura manter “[...] elementos de socialismo a serem desde já introduzidos na ordem social”.

Maciel e Veloso (2015) ressaltam que o governo Lula a ampliação da educação superior se deu por meio da valorização da universidade pública, da defesa da educação como direito de todos; expansão da oferta de vaga; promoção da inclusão social; o fortalecimento do desenvolvimento econômico; programas de financiamento da esfera privada; dentre outras. Nesse contexto, destacamos que em 2004 o Ministério da Educação criou o Programa Universidade para Todos – PROUNI, esta ação governamental visou conceder bolsas de estudo integrais e parciais (50%) em instituições privadas de educação superior, em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, a estudantes brasileiros, que não tenham diploma de nível superior.

Segundo Araújo e Leite (2016, p.15) o Prouni repassou a responsabilidade do Estado na oferta da educação superior para a esfera privada com a finalidade de “investimento direto na esfera privada, em prol da inclusão de estudantes da classe trabalhadora, oferecendo em troca a não repartição, em forma de arrecadação de impostos, nos lucros obtidos”.

Embora o Fies tenha sido criado no governo FHC, foi no governo Lula que este programa de financiamento teve uma forte ampliação no atendimento. Em 2010, o FIES passou a ter uma nova estrutura de financiamento, um fluxo contínuo de inscrições e a ter como agente operador o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Para Chaves e Amaral (2016), a ampliação de investimentos públicos no Fies e Prouni possibilitou que o quantitativo de matrículas aumentasse mais na esfera privada que na pública.

No ano de 2015, o total de recursos associados aos dois programas atingiu R\$ 16,5 bilhões, significando em torno de 15% dos recursos empenhados pelo governo federal na Função Educação, valor significativo, em face dos R\$ 12 bilhões de complementação ao Fundeb, realizado pela União. (CHAVES; AMARAL, 2016, p.68).

Para Sguissardi (2015), o Estado por meio do Fies e Prouni, tem ampliado o acesso à educação superior, porém não garante igualdade de condições de permanência, formação e ocupação no mercado de trabalho. O autor destaca que isso é intensificado pela imensa desigualdade social presente no país.

Araújo e Leite (2016) pontuam duas questões pertinentes para o debate da formação profissional de nível superior, que são o acesso à educação superior e a permanência neste nível de educação. Sobre o acesso as universidades públicas brasileiras, as autoras destacam que este acesso ainda tem privilegiado determinada classe social, tendo em vista que as vagas nas instituições públicas são limitadas e que as condições socioeconômicas dos estudantes muitas vezes dificultam sua permanência nas IES. E, consideram que,

Democratizar, assim, não é apenas ofertar acesso à educação superior, seja por meio do FIES, PROUNI ou da EaD. A democratização da universidade requer políticas e ações que visem assegurar a permanência em seu espaço, viabilizando condições favoráveis para um satisfatório rendimento. (ARAÚJO; LEITE, 2016, p. 18).

O Decreto nº 6.096 de 24 de abril de 2007, instituiu o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), com o objetivo de, conforme o Art. 1º, “[...] de criar condições para a ampliação do acesso e permanência na educação superior, no nível de graduação, pelo melhor aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes nas universidades federais”.

Para Araújo e Leite (2016, p. 14) a expansão concebida pelo Reuni “está atrelada a uma reestruturação da universidade para os padrões requisitados pelo capitalismo, em sua fase atual, materializados nas propostas do Banco Mundial como forma de atender as propostas impostas pelo capital internacional”. Para as autoras, isso se torna preocupante, tendo em vista que na medida em que os recursos públicos são repassados às instituições privadas às instituições públicas federais vivenciam momentos de “crescente sucateamento estrutural, precarização do seu ensino e desvalorização do seu corpo discente e docente”.

Outra conquista que promoveu a acesso à educação superior de segmentos considerados historicamente excluídos foi a aprovação da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que “[...] dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências”. A UNE (2015) considera que este documento ratificou o processo de democratização do acesso à educação superior federal “[...] com a reserva de metade das vagas para os estudantes de escola pública, atendendo a critérios de vulnerabilidade socioeconômica e racial, colocando assim dentro da universidade aqueles e aquelas antes marginalizados de direitos e perspectivas”.

Marques e Ribeiro (2017, p.4) colocam que as ações afirmativas aprovadas no Brasil buscam compensar as desigualdades que historicamente se consolidaram entre negros e brancos. Essas conquistas em grande parte são decorrentes dos movimentos sociais, em especial o movimento negro que sempre lutou pela garantia dos direitos sociais. Nesse sentido, as autoras esclarecem que a Lei 12.711/2012 possibilita o acesso de grupos discriminados, como por exemplo, negros, indígenas e pessoas com deficiência, nas Instituições de Ensino Superior Federal, pois parte das vagas é reservada para esses grupos.

Outro documento pertinente que destacamos nesse estudo é a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE (2014-2024) estabeleceu objetivos e metas nos três níveis educacionais (infantil, básico e superior), sendo uma de suas

metas “elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público”. Dentre as estratégias estabelecidas para atingir essa meta estão a ampliação da oferta de vagas na rede federal de educação superior e de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e a necessidade de ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil.

Nesse sentido, com base nos documentos elencados e nos autores que analisam o acesso à educação superior e a história da política educacional no Brasil, apresentamos algumas considerações sobre o estudo.

Considerações finais

Nas análises identificamos que o acesso à educação superior no Brasil beneficiou determinadas classes, pois somente as classes mais favorecidas tinham acesso a todos os níveis educacionais.

Ao relacionarmos as questões de expansão da educação superior por meio do Prouni e Fies, fica evidente a intensificação das matrículas na educação privada e mesmo com o Reuni e a expansão da Educação Profissional e Tecnológica na oferta de cursos de nível superior a relação público e privado na educação superior continua sendo motivos de discussões e análises sobre o acesso à educação superior e a garantia do direito a educação pública, gratuita, democrática e de qualidade.

Com base nas análises reconhecemos a necessidade de ações que materializem as condições de acesso e permanência na educação, pois compreendemos que a garantia do direito à educação superior está relacionada à essas condições, para que de fato os estudantes da classe trabalhadora consigam acessar a educação superior, permanecer e concluir sua formação.

Referências

ARAÚJO, Maria Luciene da Silva; LEITE, Maria Suzana Sousa. **O ensino superior na sociedade brasileira contemporânea**. In: Seminário Regional de Formação Profissional e Movimento Estudantil de Serviço Social, 11.: 2016: Mossoró. Anais [do...]. Mossoró: Edições UERN, 2016.

BRASIL. Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915. **Reorganiza o ensino secundário e o superior na República**. Rio de Janeiro: 1915.

BRASIL. Decreto nº 14.343, de 07 de setembro de 1920. **Institue a Universidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: 1920.

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

BRASIL. Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968. **Reforma Universitária**. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, Seção I, p. 10369, 29 nov. 1968.

BRASIL. Decreto nº 99.490, de 30 de agosto de 1990. **Dispõe sobre o concurso vestibular para admissão aos cursos de graduação das instituições de ensino superior e dá outras providências**. Brasília: 1990.

BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília: 1996.

BRASIL. Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000. **Institui contribuição de intervenção de domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação e dá outras providências**. Brasília: 2000.

BRASIL. Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências**. Brasília: 2014.

BRASIL. Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961. **Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: 1961.

BRASIL. Lei nº 10.172 de 09 de janeiro de 2001. **Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências**. Brasília: 2001.

BRASIL. Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001. **Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências**. Brasília: 2001.

BRASIL. Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007. **Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI**. Brasília (DF): MEC, 2007.

BRASIL. Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências**. Brasília: MEC, 2012.

CHAVES, Vera Lúcia Jacob; AMARAL, Nelson Cardoso. Política de expansão da educação superior no Brasil - o Prouni e o Fies como financiadores do setor privado. **Educ. rev.** [online]. 2016, vol.32, n.4, pp.49-72. ISSN 0102-4698.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Contra acorrente**: ensaios sobre a democracia e socialismo. 2. Ed. ver. E atual. São Paulo: Cortez, 2008.

DOURADO, Luiz Fernandes. Políticas e gestão da educação superior no Brasil: múltiplas regulações e controle. **RBPAE** – v.27, n.1, p. 53-65, jan./abr. 2011.

FREITAG, Bárbara. **Escola, estado e sociedade**. 7. ed. Ver. São Paulo: Centauro, 1986.

MACIEL, Carina Elisabeth; VELOSO, Tereza Cristina Mertens Aguiar. Acesso e permanência na educação superior – análise da legislação e indicadores educacionais. **Revista Educação em Questão**, Natal, v. 51, n. 37, p. 224-250, jan./abr. 2015.

MARQUES, Eugênia Portela de Siqueira; RIBEIRO, Maria Aparecida Pereira dos Santos. Educação superior e as políticas afirmativas na UFGD: Os desafios para o acesso, a permanência e o fortalecimento identitário. **Anais... IV Colóquio Internacional de Pesquisas em Educação Superior (COIPESU)**, Universidade Federal da Paraíba - 04 a 06 de setembro de 2017.

OLIVEIRA, João Ferreira. Liberalismo, Educação e Vestibular: movimentos e tendências de seleção para ingresso no ensino superior no Brasil a partir de 1990. Goiânia: [s.n.], 1994. Dissertação de Mestrado. U. F. G.

SGUISSARDI, Valdemar. Educação superior no Brasil. Democratização ou massificação mercantil? **Educ. Soc.**, Campinas, v. 36, n.º. 133, p. 867-889, out.-dez., 2015.

UNE. União Nacional dos Estudantes. 63º Conselho Nacional de Entidades Gerais – Coneg, São Paulo, 2015.